

DATA 02 / 01 / 2015

PÁGINA: 83

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No- 444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece o escopo e as metodologias a serem aplicadas em peixes no Programa de Monitoramento de Resistência a Antimicrobianos em Recursos Pesqueiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa MPA nº 3 de 13 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 10, de 11 de julho de 2013, na Instrução Normativa MPA nº 30, de 30 de Dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 00350.005020/2014-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer o escopo e as metodologias a serem aplicadas no Programa de Monitoramento de Resistência a Antimicrobianos em Recursos Pesqueiros referente ao grupo taxonômico dos peixes.

Art. 2º Os micro-organismos a serem monitorados pelo Programa serão:

- I - *Aeromonas mesoflicae*;
- II - *Flavobacterium columnare*;
- III - *Francisella noatunensis* subspécie *orientalis*;
- IV - *Listeria monocytogenes*;
- V - *Salmonella* spp.;
- VI - *Streptococcus* spp.; e
- VII - *Vibrio parahemolyticus*.

Art. 3º O monitoramento da resistência será realizado para os seguintes agentes antimicrobianos:

- I - Amoxicilina;
- II - Florfenicol;
- III - Norfloxacinã; e
- IV - Oxitetraciclina.

Parágrafo Único. Outros agentes antimicrobianos poderão ser acrescentados ao escopo, a critério do MPA. Art. 4º As seguintes metodologias deverão ser aplicadas pelos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura - RENAQUA para a realização dos testes de resistência a antimicrobianos:

I - Teste de Concentração Inibitória Mínima; e II - Disco de Difusão.

Parágrafo único. Essas metodologias deverão observar os protocolos vigentes estabelecidos pelo Clinical and Laboratory Standards Institute - CLSI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES